



LEI Nº 2720, DE 17 DE Abril DE 2026

Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Sobral, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Sobral, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada nos casos em que a mulher esteja em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada por meio de:

- I - medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário;
- II - boletim de ocorrência registrado em órgão competente;
- III - declaração ou encaminhamento emitido por órgão da rede de proteção à mulher, tais como centros de referência, serviços de assistência social ou outros equipamentos públicos.

Art. 3º A garantia de prioridade prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade do processo educacional das crianças e adolescentes, bem como contribuir para a proteção da integridade física, psicológica e social da família em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º A prioridade de matrícula ou transferência escolar prevista nesta Lei será assegurada no âmbito da rede pública municipal de ensino, observados os critérios pedagógicos e administrativos adotados pela Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a legislação federal de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Os dados da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos, dependentes ou tutelados, apresentados para fins de matrícula ou transferência escolar com fundamento nesta Lei, serão mantidos sob sigilo, observada a legislação aplicável à proteção da intimidade, da segurança e dos dados pessoais.

DA



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua adequada aplicação no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 17 DE Abril DE 2026.

Maria Imaculada Dias Adeodato

MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO
Prefeita de Sobral em Exercício



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2695 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 34/2026

Autoria: Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Sobral, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 17 DE Abril DE 2026.

Maria Imaculada Dias Adeodato

MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO
Prefeita de Sobral em Exercício